

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte O Estado de São Paulo Class.: 47

Data 4 de novembro de 1973 Pg.: _____

Estatuto do Índio recebe mais 29 emendas

4.11.73

Do Sucursal de Brasília

As comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças do Senado aprovaram o projeto que dispõe, sobre o Estatuto do Índio, com 29 emendas acrescentadas pelo senador Accioly Filho (Arcna-PR), que serão apreciadas pelo plenário do Senado no decorrer da próxima semana.

A proposição, que foi substancialmente alterada por emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, remonta a um anteprojeto elaborado pelo jurista Themistocles Cavalcanti, por solicitação do Ministério do Interior, a cujo trabalho se juntou a colaboração revisora do Ministério da Justiça.

Segundo Accioly Filho, a legislação sobre o índio exige atualização, "não só para compatibilizá-la com a pressão que os grupos nacionais civilizados estão exercendo em direção às áreas habitadas pelos silvícolas — e assim dispor de instrumentos mais aptos para defendê-los dos riscos dessas incursões — mas também para procurar dar-lhes os benefícios da civilização sem a indesejável marginalização".

O parlamentar argumenta que a situação do índio é singular e que o Estado, atento à realidade, abre mão do império de sua legislação, em certos trechos de seu território, para que neles prevaleça o direito de comunidades estranhas à nossa civilização. "É que o Estado não pode impor o Direito Positivo, que é fruto da manifestação da cultura da Nação, a uma população inteiramente alheia a essa cultura e que tem seu próprio Direito".

O Estatuto do Índio, segundo Accioly Filho, visa a preservar a cultura dos índios, integrando-os, ao mesmo tempo, na comunhão nacional. A proporção que o País ocupa seu território, aproxima a civilização dos silvícola se esta acaba por

exercer inelutável atração sobre eles. Por isso, a proposição pretende que a integração do índio seja progressiva e harmoniosa, porque a experiência tem demonstrado o perecimento das comunidades indígenas que se puseram abruptamente em contato com a civilização.

O projeto permite a intervenção de missões religiosas, filantrópicas e científicas junto as comunidades indígenas, desde que respeitando as disposições do Estatuto e a orientação do órgão federal competente. Declara, ainda, que se aplicam aos índios as normas constitucionais relativas à nacionalidade e cidadania, o que o relator da Comissão de Justiça considera inútil, "pois o texto constitucional nenhum restrição faz a respeito deles".

Ao apreciar as emendas de Accioly Filho, o relator do projeto na Comissão de Agricultura, senador Vasconcelos Torres, ressaltou a que modifica o artigo 15, determinando que "as terras indígenas não podem ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício de posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas". E que, nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática de caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extractiva.

Vasconcelos Torres entende que, com essa emenda e

com proibição dos arrendamentos, se põe fim "ao desenfreado abuso dos colonos, que chegavam a invocar o direito do usucapão", assim como a derrubada indiscriminada das reservas florestais, "como ocorreu, no passado, nas terras dos maxacalis, em Minas Gerais". Outro problema resolvido está na demarcação das terras indígenas. "Não compreendemos — continua o relator — como nem por que, até hoje, não se procedeu à demarcação das terras dos xavantes, em Mato Grosso, proposta pela Funai em 1969. Não desconhecemos, por certo, a pressão dos invasores, que se dizem pioneiros e agentes da ocupação do território. Mas as terras têm donos, imemorialmente. O que os xavantes reclamam é a décima parte do que lhes foi adjudicado".

Outro ponto destacado por Vasconcelos Torres é o referente à intervenção federal nas terras indígenas. Afirma que nem o projeto original nem o substitutivo da Câmara inovaram, mas que o assunto foi atendido por emenda de Accioly, propondo que, em caráter excepcional, a União poderá intervir, se não houver solução alternativa em área indígena, determinando providência por decreto do presidente da República. A intervenção será executada nas condições estipuladas no decreto e sempre por meios suavírios, dela podendo resultar, segundo a gravidade do fato, o deslocamento temporário de grupos tribais de uma para outra área, dentre outras medidas.

Abordando o problema do subsolo indígena, o relator salientou a eliminação do parágrafo único do artigo 24, que determinava que "o direito ao usufruto das terras ocupadas pelos índios não inclui as riquezas naturais do subsolo e as utilidades delas existentes". Argumenta que contrariava o

texto constitucional que, no artigo 198 reconhece ao índio a posse da terra e o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as suas utilidades. Adiantou, ainda, que os interesses da União quanto à ex-

ploração de tais riquezas estão assegurados no Estatuto, que confere poderes para "conceder lavra e pesquisas nessas terras, decreto ouvido o órgão tutelar do índio, que assegurará os legítimos interesses da tribo".

A matéria, depois de aprovada pelo Plenário do Senado, seguirá para a Câmara dos Deputados, para apreciação das emendas apresentadas por aquela Casa.